

7ª EDICÃO

SEMINÁRIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO

**RES. 615 DO CNJ: REFLEXÕES SOBRE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER
JUDICIÁRIO**

UNB- BRASÍLIA 22 A 24 OUTUBRO - 2025



PERFIL DECISÓRIO DOS MINISTROS DO STF EM HABEAS CORPUS DE PRISÃO PREVENTIVA:

UM ESTUDO DE CASO SOB O GARANTISMO PENAL NO PERÍODO DE 2009 A 2020

Camila Damasceno de Andrade¹

Isabela Cristina Sabo²

Maite Fortes Vieira³

Palavras-chave: Mineração de Dados; Prisão Preventiva; Direito Processual Penal; Habeas Corpus; Regras de Associação

INTRODUÇÃO

O debate social acerca da atuação do Poder Judiciário, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF), tem se intensificado em razão da crescente visibilidade da Corte e de sua aproximação com temas políticos e governamentais. Nesse contexto, a postura dos ministros diante da concessão ou denegação de habeas corpus tornou-se objeto de questionamentos públicos, sobretudo em relação à aparente contradição entre a soltura de alguns réus e a manutenção de um elevado número de pessoas presas. O cenário carcerário brasileiro reforça essa preocupação: o país figura entre os que possuem as maiores populações prisionais do mundo, sendo significativa a parcela de indivíduos encarcerados preventivamente — isto é, privados de liberdade sem sentença condenatória. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2024), o Brasil registrou 663.906 pessoas custodiadas no primeiro semestre de 2024. Em levantamento anterior, de 2019, o órgão indicou que entre 30% e 33% dessa população era composta por presos provisórios, evidenciando a

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: camila.damasceno17@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5917338636063851>.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: isabelasabo@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0155124140669978>.

³ Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: fortesvieiramaite@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2122233690682514>.



relevância e a persistência da prisão cautelar no sistema penal e carcerário nacional.

Essa elevada proporção de prisões preventivas revela um desafio estrutural à justiça criminal, refletindo o uso recorrente da prisão antes da condenação definitiva em um contexto de superlotação e ineficiência do sistema prisional. A análise da necessidade, adequação e proporcionalidade dessas prisões é fundamental diante das implicações para os direitos fundamentais e para a efetividade do princípio da presunção de inocência. Nesse cenário, o estudo das decisões do STF em habeas corpus adquire importância central, por constituir espaço de controle e limitação do poder punitivo estatal.

A partir da teoria do garantismo penal, de Luigi Ferrajoli (2002), que propõe a contenção do arbítrio estatal e a tutela das garantias processuais, esta pesquisa, com abordagem indutiva, busca responder se é possível identificar um perfil decisório dos ministros do STF, no período de 2009 a 2020, com base em dados extraídos e estruturados de acórdãos relativos à prisão preventiva. Parte-se da hipótese de que a atuação da Suprema Corte, ao denegar a ordem em habeas corpus e manter a prisão cautelar de pacientes, contribui para o encarceramento em massa, afastando-se dos preceitos garantistas que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

Para confirmar ou refutar essa hipótese, adotou-se a metodologia de estudo de caso, de natureza descritiva, voltada ao exame aprofundado de uma realidade delimitada (TRIVIÑOS, 1987). A pesquisa consistiu na análise de 445 acórdãos do STF que julgaram habeas corpus impetrados para a revogação da prisão preventiva, abrangendo o período de 2009 a 2020. Foram extraídas informações referentes à composição do julgamento, como ministros participantes, presidente, relator e o respectivo voto de cada magistrado, classificando-se as decisões conforme a concessão da liberdade provisória ou a manutenção da prisão. Esses dados foram coletados e estruturados de modo a permitir a identificação de padrões decisórios e a verificação de possíveis perfis de atuação dos ministros à luz da teoria do garantismo penal.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/DESENVOLVIMENTO

O presente estudo adota como eixo teórico a teoria do garantismo penal, formulada por Luigi Ferrajoli (2002), segundo a qual o poder punitivo do Estado deve ser rigidamente limitado pelas garantias constitucionais e processuais penais. Essa perspectiva se opõe ao expansionismo



penal e à lógica do direito penal do inimigo, afirmando que a legitimidade da punição depende da observância de princípios como a legalidade, a presunção de inocência e o devido processo legal. O garantismo penal, portanto, busca equilibrar a proteção social e a tutela dos direitos fundamentais, estabelecendo um modelo de Estado de Direito em que a atuação jurisdicional deve servir à contenção do arbítrio estatal. No contexto brasileiro, essa teoria assume relevância especial diante da seletividade penal e da hipertrofia do encarceramento, funcionando como parâmetro crítico para avaliar decisões judiciais que, sob o pretexto de segurança pública, restringem garantias individuais.

No campo prático, o garantismo penal serve como lente teórica para compreender a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) nas decisões relativas à prisão preventiva — medida cautelar que, embora excepcional, tornou-se regra no sistema de justiça criminal brasileiro. De natureza provisória, a prisão preventiva deve atender aos pressupostos e fundamentos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, sendo cabível apenas quando estritamente necessária para assegurar a ordem pública, a instrução processual ou a aplicação da lei penal. Entretanto, o cenário nacional revela uma distorção desse instituto: segundo dados da SENAPPEN (2024), cerca de um terço da população carcerária é composta por presos provisórios. Esse quadro evidencia a persistência de uma cultura punitivista e a dificuldade de concretizar o princípio da presunção de inocência, o que justifica a análise crítica do comportamento decisório do STF em habeas corpus voltados à revogação da prisão preventiva.

A coleta de dados da pesquisa envolveu o levantamento de 445 acórdãos do STF que julgaram habeas corpus relativos à prisão preventiva entre 2009 e 2020. Foram extraídas informações como o ano do julgamento, o relator, o presidente da sessão, os ministros participantes, seus respectivos votos, o resultado final (soltura ou manutenção da prisão) e a forma de votação (unânime, por maioria ou empate). O recorte temporal e quantitativo seguiu o critério de disponibilidade e equilíbrio mínimo entre decisões released (soltura) e not released (manutenção da prisão), conforme banco de dados proveniente de pesquisa antecedente (Dal Pont et al., 2021).

Na identificação e estruturação das variáveis, cada julgamento foi tratado como uma unidade de observação, contendo os elementos relevantes à análise do comportamento decisório dos ministros. As variáveis consideradas foram: ano do julgamento, relator, presidente,



ministros votantes, resultado final e tipo de votação. Foram analisados inicialmente 982 julgamentos, estruturados em uma planilha macro e posteriormente filtrados em uma planilha micro contendo os 445 acórdãos finais da amostra. O uso das expressões released e not released foi mantido por coerência metodológica com o estudo-base, permitindo padronização dos dados e compatibilidade com as técnicas de mineração.

Para o tratamento dos dados, aplicaram-se técnicas de mineração com base em regras de associação, por meio do software Orange 3, que possibilita a identificação de padrões entre as variáveis selecionadas. As regras de associação buscam descobrir relações relevantes entre itens de um conjunto de dados, a partir de duas métricas principais: suporte (frequência de ocorrência da regra) e confiança (probabilidade de o consequente ocorrer dado o antecedente). No presente estudo, foram utilizados filtros de suporte mínimo de 10% e confiança mínima de 90%, parâmetros ajustados empiricamente até a obtenção de regras relevantes. O software Orange permitiu visualizar e testar combinações de variáveis - como o voto de determinado ministro, o cargo de presidente da sessão e o resultado do julgamento - possibilitando identificar perfis decisórios e padrões de alinhamento entre os ministros do STF.

RESULTADOS PRELIMINARES / CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Quadro 1 – Planilha síntese dos resultados encontrados.

Ministro	Suporte	Confiança	Regras encontradas
Marco Aurélio	10%	90%	(ant.) presidente = Marco Aurélio → (cons.) voto presidente = released
Gilmar Mendes	5%	90%	(ant.) presidente = Gilmar Mendes → (cons.) votação = unanimidade
Cármen Lúcia	10%	90%	(ant.) ministro 1 = Cármen Lúcia, voto ministro 1 = not released → (cons.) prisoner status = not released
Dias Toffoli	10%	90%	(ant.) ministro 1 = Dias Toffoli, voto ministro 1 = released → (cons.) prisoner status = released
Ricardo Lewandowski	6%	90%	(ant.) ministro 3 = Ricardo Lewandowski, voto ministro 3 = not released → (cons.) voto presidente = not released
Ricardo Lewandowski	6%	90%	(ant.) ministro 3 = Ricardo Lewandowski, voto ministro 3 = not released → (cons.) prisoner status = not released
Edson Fachin	10%	90%	(ant.) presidente = released, ministro 1 = Edson Fachin → (cons.) prisoner status = released
Teori Zavascki	10%	90%	(ant.) ministro 3 = Teori Zavascki → votação = unanimidade

RES. 615 DO CNJ: REFLEXÕES SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

UNB- BRASÍLIA 22 A 24 OUTUBRO - 2025



Ministro	Suporte	Confiança	Regras encontradas
Rosa Weber	10%	90%	(ant.) prisoner status = not released, ministro 4 = Rosa Weber → voto ministro 4 = not released
Luiz Fux	10%	90%	ministro 2 = Luiz Fux, voto ministro 2 = not released → prisoner status = not released
Luiz Fux	10%	90%	prisoner status = not released, ministro 2 = Luiz Fux → voto ministro 2 = not released
Luis Roberto Barroso	10%	90%	voto ministro 1 = not released, ministro 2 = Luis Roberto Barroso → prisoner status = not released
Joaquim Barbosa	5%	90%	voto ministro 3 = Joaquim Barbosa → votação = unanimidade
Ayres Britto	5%	90%	ministro = Ayres Britto → (cons.) voto presidente = released
Alexandre de Moraes	5%	90%	Não foi encontrada nenhuma regra de associação relevante.
Celso de Mello	5%	90%	Não foi encontrada nenhuma regra de associação relevante.

Fonte: elaborado pela autora.

A aplicação das regras de associação permitiu identificar padrões consistentes de comportamento decisório entre os ministros do Supremo Tribunal Federal. Observou-se que a hipótese de pesquisa foi confirmada, uma vez que a tendência predominante foi a manutenção da prisão preventiva, indicando uma postura menos alinhada aos preceitos do garantismo penal e mais próxima de uma concepção punitivista do processo penal, o que está descrito no .

A análise dos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, associada às regras de associação geradas pelo software Orange, revelou padrões decisórios consistentes em julgamentos de habeas corpus envolvendo prisão preventiva. Dos 445 casos analisados, apenas 4,7% resultaram na concessão da liberdade, demonstrando um distanciamento da prática jurisdicional em relação aos postulados do garantismo penal de Ferrajoli (2014), que defende a prisão como medida de ultima ratio. Observou-se forte coesão interna na Corte, com decisões majoritariamente unânimes pela denegação, o que indica baixa divergência entre ministros e uma tendência de reprodução de entendimentos consolidados, reforçando a manutenção das prisões preventivas.

Entre os achados individuais, destacou-se o perfil garantista de Marco Aurélio, mais propenso à concessão da liberdade, enquanto ministros como Cármen Lúcia, Barroso e Fux mostraram-se sistematicamente favoráveis à manutenção das prisões. Gilmar Mendes e Dias Toffoli exerceram influência relevante na formação de consensos, e Edson Fachin e Teori



Zavascki apresentaram postura mais conservadora e decisões unânimes pela custódia cautelar.

De forma geral, os resultados apontam para uma postura institucional predominantemente conservadora do STF, aproximando-se do chamado “garantismo penal integral” (Ramos e Chaves, 2020), no qual a ponderação entre segurança pública e direitos individuais acaba relativizando as garantias fundamentais. A hipótese inicial foi confirmada: a atuação majoritária da Corte contribuiu para o encarceramento em massa, afastando-se dos princípios garantistas de Ferrajoli (2002) e indicando a necessidade de reaproximação entre a prática judicial e o ideal de prisão preventiva como medida excepcional e estritamente necessária.

REFERÊNCIAS

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo garantista e neoconstitucionalismo. Tradução de André Karam Trindade. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 231-254.

RAMOS, Beatriz Vargas; CHAVES, Álvaro Guilherme de Oliveira. O garantismo penal integral e suas contradições com o garantismo penal de Luigi Ferrajoli. *Direito.UnB*, Brasília, v. 4, n. 1, p. 102–126, jan./abr. 2020.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (SENAPPEN). Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN) – Primeiro semestre de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantament-o-de-informacoes-penitenciariasreferente-ao-primeiro-semester-de>. Acesso em: 22 jun. 2025.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.